**LEI Nº. 6.488 DE 18/03/2020**

**"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de Canoinhas autorizado, por meio de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE", no período de 19 a 22 de março de 2020, pela empresa CLASSE A MULTIMARCAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.551.028/0001-69, para a realização do "Feirão dos Gigantes".

**Art. 2º.** A permissão prevista na presente lei terá início às 00h00min do dia 19 de março de 2020, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e acompanhada por pessoa indicada pela Entidade Permissionária, e encerramento às 23h59min do dia 22 de março de 2020, quando também deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Art. 3º.** Ficará a cargo da empresa CLASSE A MULTIMARCAS realizar o pagamento de contrapartida na importância de R$ 100,00 (cem) reais por dia de uso, além do pagamento prévio dos tributos referentes ao uso do espaço público,

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 89C3-2BA2-5458-BCFF

prestação de serviços e comércio ambulante, sendo, ainda, de responsabilidade da permissionária:

**I -** Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

**II -** Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

**III -** Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

**IV -** Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

**V –** Obter as autorizações necessárias, junto às autoridades competentes, para a realização do evento.

**VI –** Promover a quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

**VII -** Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

**VIII -** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;

**IX –** Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos;

**X –** Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque;

**XI –** A limpeza do Parque após o evento;

**XII –** Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros;

**Parágrafo Único.** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

**Art. 4º.** Será de inteira responsabilidade da empresa CLASSE A MULTIMARCAS a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 89C3-2BA2-5458-BCFF

qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

**Art. 5º.** Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2020.

**GILBERTO DOS PASSOS**
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/03/2020.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 89C3-2BA2-5458-BCFF